



Data: 19/12/2022

Processo: 2022/300.10.005/1542

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

“LOCAÇÃO DE VIATURAS, EM SISTEMA DE *RENTING* DE LOCAÇÃO OPERACIONAL”

“CONCURSO PÚBLICO”



A) 1. OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente procedimento de Concurso Público diz respeito e tem por objeto a Locação de Viaturas em Sistema de *Renting* de Locação Operacional, POR LOTES, nos termos e condições do Caderno de Encargos em anexo e de acordo com o seguinte:

O procedimento compreende os seguintes lotes, de acordo com as características, elencadas nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do Caderno de Encargos que faz parte integrante das peças procedimentais, sendo admitidas propostas e adjudicação para um, para vários ou para todos, mas sempre separadamente identificados:

- **Lote 1 – Viatura ligeira de passageiros com 5 (cinco) lugares:** 27 527,67 € (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 2 – Viatura ligeira de passageiros com 8(oito) lugares:** 50 090,65 € (cinquenta mil e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

B) 2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A Entidade Adjudicante é o MUNICÍPIO DA MADALENA, com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento:

Largo Cardeal Costa Nunes

9950-324 Madalena do Pico

Telefone: 292 628 700

Correio Eletrónico: geral@cm-madalena.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo de poderes próprios, nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para a decisão de contratar.

C) 3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente Programa do Procedimento e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, as quais, com exceção da minuta do anúncio (ex vi do art. 40.º/n.º 2 do CCP), foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.



- 3.2.** A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
- 3.3.** A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.
- 3.4.** O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.
- 3.5.** Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
- 3.6.** Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante.
- 3.7.** Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência

D) 4. JÚRI

- 4.1.** O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificados, como consta do **Anexo I** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.
- 4.2.** O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.
- 4.3.** Compete ao Júri, nomeadamente:
- a)** Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Interessados;
 - b)** Proceder à apreciação das Propostas;
 - c)** Elaborar os relatórios de análise das Propostas.
- 4.4.** Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69º do CCP e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do Anexo I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.
- 4.5.** Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.



E) 5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d)** Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a)** O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b)** O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento,



bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de Propostas aproveita todos os interessados.

F) 6. PREÇO BASE, CONSULTA PRELIMINAR E INDICAÇÃO DO PREÇO

6.1. O preço base do presente procedimento é, globalmente, de **€ 77 618,32 (setenta e sete mil, seiscentos e dezoito euros e trinta e dois cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cfr. disposto na cláusula 14ª do Caderno de Encargos – sem prejuízo da subdivisão por lotes indicada no presente PP e no CE.

6.2. Para definição do Preço Base, considerando o dever de fundamentação previsto no n.º 3 do artigo 47º do CCP, a Entidade Adjudicante recorreu a uma consulta preliminar ao mercado, por respeito ao disposto no artigo 35º-A do CCP, sendo que as informações pertinentes encontram-se indicadas no **Anexo V** do presente Programa do Procedimento.

6.3. Os preços constantes da proposta são expressos em Euro, indicados em algarismos e não incluem IVA.

6.4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



6.5. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

G) 7. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas no artigo 55º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

H) 8. AGRUPAMENTOS

8.1. É permitida a apresentação de Proposta por um Agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da Proposta.

8.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da Proposta, todos os membros do Agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento Concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

8.3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

8.4. Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

8.5. As entidades que compõem o Agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.



I) 9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A Proposta é constituída pelos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o Anexo I ao CCP, conforme **Anexo III** do presente Programa do Procedimento, assinado pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.1.2. Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 8.5;

9.1.3. Documentos relativos aos aspetos submetidos à concorrência:

a) Declaração de **Proposta** com indicação do **Preço (para todos ou apenas para algum lote) e Prazo de Garantia**, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;

b) **Memória descritiva** com a discriminação dos elementos necessários à avaliação da qualidade técnica da proposta, à qual devem ser juntos os catálogos e fichas técnicas oficiais dos equipamentos, onde sejam indicadas as respetivas características de forma a ser atestado o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos mínimos definidos no Caderno de Encargos;

c) Cópia do **certificado de conformidade CE**.

9.1.4. Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de Agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone, fax e e-mail para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento.

9.1.5. Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis, no que respeita aos atributos da proposta.

9.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3. No caso de o concorrente ser um Agrupamento, devem ainda ser observadas as seguintes regras:

b) Todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea seguinte, deverão ser assinadas por representante(s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo Representante Comum, nomeado nos termos do n.º 8.5;

c) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do Agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da



proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

9.4. Todos os documentos da Proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

J) 10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

10.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

10.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

10.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

10.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

10.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

K) 11. PROPOSTAS VARIANTES

No presente Procedimento não é admitida a apresentação de Propostas Variantes.



L) 12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 23h59 (fuso horário de Portugal Continental) do 30º (trigésimo) dia a contar da data de envio do Anúncio para publicação do Diário da República.

12.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

M) 13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11.

13.2. Nos termos do artigo 64.º do CCP, ainda por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

13.3. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.

N) 14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

O) 15. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à Entidade Adjudicante, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

P) 16. ABERTURA DE PROPOSTAS

16.1. No dia útil imediatamente subsequente à data limite fixada para a apresentação das propostas, procede-se à abertura das propostas recebidas.



16.2. Por motivo justificado, pode a abertura de propostas realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo júri.

16.3. A eventual alteração da data de abertura de propostas será comunicada a todos os interessados.

Q) 17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

17.1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

17.2. São excluídas as Propostas cuja análise revele, designadamente, e entre outras previstas no CCP:

a) Que não apresentam informação relativa aos atributos referentes a aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de avaliação, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos, eventualmente acrescido/ deduzido dos erros e omissões aceites pelo adjudicante;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

R) 18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

18.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

18.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a



comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

S) 19. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

T) 20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade *monofactor* identificada com a Avaliação do preço (mais baixo) enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, tendo em atenção que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar e tendo em conta ainda o seguinte :

a) Não haverá lugar a negociação das propostas, sem prejuízo do estabelecido no nº 2 do artigo 125º do CCP;

b) No caso de os convidados formularem todos o mesmo preço (ou de existir mais do que uma proposta com preço mais baixo igual) - e sem prejuízo de, sendo o caso, eventual comunicação à Autoridade da Concorrência, para os devidos e legais efeitos -, será realizado um sorteio entre as propostas empatadas, em vista do seu desempate, sorteio esse que se norteará do modo seguinte:

No caso de empate, proceder-se-á do seguinte modo: a proposta a adjudicar será escolhida (iii) *por sorteio*, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar. (O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado *em 4*, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos- escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra *do alfabeto latino-português* mais aproximada da primeira ou por esta própria - *letra A*).



U) 21. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

21.1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar de Análise das Propostas, no qual propõe a ordenação das mesmas.

21.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP, bem como no n.º 17.2 supra.

21.3. Do Relatório Preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do ponto 18.

V) 22. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, é enviado a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

W) 23. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

23.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um Relatório Final de Análise das Propostas, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

23.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

23.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

23.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

X) 24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no ponto 25., o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-a aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das



Propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

Y) 25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

25.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- c)** Nenhum concorrente haja apresentado Proposta;
- d)** Todas as Propostas tenham sido excluídas;
- e)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
- f)** Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- g)** No caso de a aquisição ser objeto de candidatura a Programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, nomeadamente no âmbito do Portugal-2020, e de as entidades Gestoras dos Programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, havendo adjudicação e em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

25.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, e implica a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

25.3. No caso da alínea c) do ponto 25.1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

25.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do ponto 25.1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas

Z) 26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

26.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

26.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 27.;



b) Prestar caução, *se aplicável*, nos termos do disposto nos pontos 31. e 32., indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente ao termo do prazo de 10 (dez) dias fixado para a sua apresentação;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

26.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

AA) 27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

27.1. A habilitação, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, sendo que o adjudicatário deve apresentar, **até ao 10º (décimo) dia após a notificação para o efeito**, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo II do CCP, (**Anexo IV** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;

c) Declaração do registo de beneficiário efetivo (conforme o disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto);

27.2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

27.3. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

27.4. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

27.5. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ao adjudicatário para a respetiva supressão.



27.6. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

BB) 28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

28.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

28.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

CC) 29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

29.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81º do CCP e na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

29.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2º e no n.º 4 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

DD) 30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

30.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.



EE) 31. CAUÇÃO

Tendo em conta o disposto na alínea a) do nº 2 do art. 88º do CCP, não é exigida a necessidade de prestação de caução.

FF) 32. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

32.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- b) *Se aplicável*, não prestar, em tempo, a caução que lhe seja exigida;
- c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

32.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP (ou especialmente no presente PP, ponto. 25.1/e/) ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

32.3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

32.4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

GG)33. MINUTA DO CONTRATO

33.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme a decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 33.4.

33.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar simultaneamente com a decisão de adjudicação.



33.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP, ou seja, que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

33.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.

33.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

33.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

33.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

33.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

HH) 34. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

34.1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, *se aplicável*;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, *se aplicável*;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

34.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.



II) 35. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP.

JJ) 36. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das Propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução, se aplicável.

KK) 37. INFORMAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO

37.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

37.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

LL) 38. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, al. i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.



MM) 39. NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto - considerando-se ainda o acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

O Presidente de Câmara

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO MARCOS SOARES**
Num. de Identificação: 06287767
Data: 2022.12.19 11:46:03-01'00'

José António Marcos Soares

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I

[A que se refere o ponto 4.1. do Programa do Procedimento]

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico, foi designado o Júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- **Presidente:** Manuel António Dias Neves Sançana, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico do Município da Madalena do Pico;
- **1.º vogal efetivo:** Sílvia Liliana Simões Sêco, Técnica Superior do Município da Madalena do Pico;
- **2.º vogal efetivo:** Isabel Catarina Goulart da Terra, Técnica Superior do Município da Madalena do Pico;
- **1.º suplente:** Armanda Jani Bernardo da Silva, Técnica Superior do Município da Madalena;
- **2.º suplente:** Hélia Maria Neves Dutra, Técnica Superior do Município da Madalena do Pico.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente seja substituído pelo 1.º vogal efetivo.

Ao Júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.



ANEXO II

[A que se refere a alínea a) do ponto 9.1.3 do Programa do Procedimento]

MODELO DA PROPOSTA

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual Concurso Público n.º ..., que visa a LOCAÇÃO DE VIATURAS, EM SISTEMA DE *RENTING* DE LOCAÇÃO OPERACIONAL, por lotes, a que se refere o anúncio datado de . . . , obriga-se a fornecer os lotes abaixo discriminados, de harmonia com o caderno de encargos, e pelas quantia infra referidas, as quais não incluem o imposto sobre o valor acrescentado:

a) Lote 1 –

b) Lote 2 –

i) **Preço:** €.....(algarismos e *extenso*), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local.....

Data.... Assinatura....



ANEXO III

[A que se referem o ponto 9.1.1. do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do



artigo 45 6.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3)Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4)Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

[A que se referem a alínea a) do ponto 27.1. do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]

MODELO DE DECLARAÇÃO

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3)Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5)Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO V

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO – Artigo 35º-A do CCP – Comunicações

Assunto: Locação Operacional_Renting_Pedido de Proposta Informal

De: Mário Silva <mario.silva@cm-madalena.pt>

Data: 14/01/2022, 09:51

Para: destinatários não revelados: ;

Exmo. Sr. ou Sra.

Vimos, pelo presente solicitar a V. Exa. apresentação de Proposta Informal para Aluguer Operacional de Veículo Sem Condutor (Renting), pelo prazo de 48 meses, atendendo às seguintes características:

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações técnicas dos veículos

Lote 1 – Veículo 100% elétrico ligeiro de passageiro com 8 (oito) lugares:

Características técnicas:

- Motor Elétrico;
- Potência Máxima superior a 95 kW;
- Capacidade da Bateria 75kW;
- Autonomia mínima 320km;
- Caixa de velocidades com uma relação;
- Comprimento entre 4750 e 4980mm;
- Largura da Carroçaria entre 1910 e 2080mm;
- Altura entre 1870 e 1900 mm;
- Direção assistida electro-hidráulica;
- Travões dianteiros de discos ventilados e traseiros de discos;
- Sistema de airbags frontais, laterais e de cortina.
- Pintura de cor branca;

Lote 2 – Veículo 100% elétrico ligeiro de passageiro com 5 (cinco) lugares:

Características técnicas:

- Motor Elétrico;
- Potência Máxima superior a 95 kW;
- Capacidade da Bateria 50kw;
- Autonomia mínima 270km;
- Comprimento entre 4120e 4480;
- Largura da Carroçaria entre 1650 e 1900mm;
- Distância entre eixos entre 2550mm e 2750mm;
- Direção assistida electro-hidráulica;
- Travões dianteiros e traseiros de discos;
- Sistema de airbags frontais, laterais e de cortina.
- Pintura de cor branca;

Especificações dos serviços relativos ao aluguer operacional de viaturas (renting).

Lote 1 – Viatura passageiros, 8 (oito) lugares:

- a. Quilometragem máxima contratada: 100.000 km para o período do contrato, sem limite anual;
- b. Seguro: obrigatório para o tipo de locação financeira, contra todos os riscos com franquia de 4%;
- c. Serviços associados ao aluguer operacional de viaturas: são considerados serviços associados ao fornecimento de aluguer operacional:
 - I. Gestão de manutenção, quer a manutenção preventiva, quer a corretiva, pelo período de execução do contrato e de acordo com o plano de manutenção da marca do veículo disponibilizado;
 - II. Gestão de documentação relativa ao veículo, derivada por imposição legal e necessária à utilização do veículo;
 - III. Assunção do pagamento de impostos (IUC) e taxas;
 - IV. Gestão e assunção dos encargos com a inspeção periódica obrigatória (IPO), se aplicável;
- d. Substituição do conjunto de pneus: de acordo com plano de manutenção da marca do veículo ou a cada 40.000 (quarenta mil) quilómetros, conforme o que ocorra primeiro.

Lote 2 - Viatura passageiros, 5 (cinco) lugares:

- a. Quilometragem máxima contratada: 100.000 km para o período do contrato, sem limite anual;
- b. Seguro: obrigatório para o tipo de locação financeira, contra todos os riscos com franquia de 4%;
- c. Serviços associados ao aluguer operacional de viaturas: são considerados serviços associados ao fornecimento de aluguer operacional:
 - I. Gestão de manutenção, quer a manutenção preventiva, quer a corretiva, pelo período de execução do contrato e de acordo com o plano de manutenção da marca do veículo disponibilizado;
 - II. Gestão de documentação relativa ao veículo, derivada por imposição legal e necessária à utilização do veículo;
 - III. Assunção do pagamento de impostos (IUC) e taxas;
 - IV. Gestão e assunção dos encargos com a inspeção periódica obrigatória (IPO), se aplicável;
- d. Substituição do conjunto de pneus: de acordo com plano de manutenção da marca do veículo ou a cada 40.000 (quarenta mil) quilómetros, conforme o que ocorra primeiro.

Mais se solicita a V. Exa. a apresentação da proposta até ao dia 25 de janeiro de 2022.

Com os melhores cumprimentos,



Mário Silva
Vereador

Município da Madalena do Pico
Largo Cardeal Costa Nunes
9950-324 Madalena do Pico
NIPC 512 070 946
TEL: 292 628 700 | Fax: 292 628 746
www.cm-madalena.pt | geral@cm-madalena.pt



Madalena do Pico
Cidade do Vinho 17



Anexos:

mariosilva.jpg	0 bytes
image001.jpg	0 bytes
image001.png	0 bytes
image003.jpg	0 bytes
image004.jpg	0 bytes
image005.png	0 bytes

Assunto: FW: Envio de Propostas de Renting - MUNICÍPIO DA MADALENA

De: "Ricardo Rocha" <ricardorocha@sotermaquinas.com>

Data: 31/01/2022, 09:32

Para: <mario.silva@cm-madalena.pt>

CC: <sandropaim@sotermaquinas.com>, 'Valério Borges' <valeriborges@sotermaquinas.com>

Muito bom dia, Caro Mário,

Segue em anexo as propostas renting (atenção, ignore a proposta com IVA pois o IVA está em conformidade com Portugal Continental)

No entanto, peço por favor, mais algum tempo para que seja concretizada a análise da nova tipologia de concurso para este levantamento prévio.

Abraço

Qualquer questão, contactar,
Obrigado.

Com os melhores cumprimentos, o seu gestor empresarial,
Ricardo Rocha



"A informação contida neste e-mail e os ficheiros anexos são confidenciais e deverão ser lidos única e exclusivamente pela pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se recebeu esta comunicação por erro, por favor, informe de imediato o remetente e apague a mensagem e os ficheiros anexos sem os ler, copiar, gravar, distribuir ou divulgar ou fazer qualquer outro uso da informação"

— Anexos: _____

mariosilva.jpg	0 bytes
mariosilva.jpg	0 bytes
Ficha de informações Empresas.pdf	645 KB
proposta de aluguer 2201.290.007.pdf	205 KB
image001.png	0 bytes
image003.jpg	0 bytes
image004.jpg	0 bytes
image005.png	0 bytes



F2ML - Free To Move Lease
Arquiparque
R. Dr. António Loureiro Borges Edifício 5 piso 4
Miraflores
1495-131 ALGÉS
PORTUGAL

RENTING
proposta de aluguer : 2201.290.007/10
data : 29 Janeiro 2022
valores : em EUR

incl. responsabilidade civil
incl. danos próprios
incl. ac. pess. oc. 25000/2500
incl. protecção jurídica

incl. manutenção
incl. pneus ilimitados
excl. veículo de substituição
incl. gestão IUC

incl. assistência viagem
excl. combustível
Free-2-Move Lease

OPEL Zafira-e Life Business 75 kWh L2H1 Edition 4d 136hp

Condutor : MUNICÍPIO DA MADALENA

tipo de veículo: Comercial Ligeiro

	excl. IVA	incl. IVA
preço base com ISV	49.390,65	60.750,50
total acessórios	700,00	861,00
preço total	50.090,65	61.611,50
preço aquisição	39.141,09	48.143,54



Imagem não contratual

especificações

Franquia de danos (4%)	2.003,63	classe energética	A
primary source / consumption (per 100km)	Eletricidade /	WLTP emission	0 g/km
		cc / kw / cv	0 / 100 / 136

opção(s)	excl. IVA	IVA	incl. IVA
- PINTURA SÓLIDA - BRANCO JADE ()	0,00	0,00	0,00

acessório(s)	excl. IVA	IVA	incl. IVA
- transporte	700,00	161,00	861,00

km contratuais (anual) / duração (meses)	25.000/48	preço por mês
preço total mensal excl. IVA		749,96

preço total mensal (incl. IVA)	906,90
estimativa combustível (incl. IVA)	0,00
preço mensal c/ combustível (incl. IVA)	906,90

Preços de ajustamento excl. IVA			
-km	-0,0287	-dia	16,50
+km	0,0979	+dia	0,00

Os valores são válidos enquanto se mantiverem os preços que lhes serviram de base.
Caso, durante o período de vigência da presente proposta, se verifique um acréscimo da taxa de juro de referência superior a 10pb a proposta será revista reflectindo o valor da subida da taxa de juro.



F2ML - Free To Move Lease
Arquiparque
R. Dr. António Loureiro Borges Edifício 5 piso 4
Miraflores
1495-131 ALGÉS
PORTUGAL

RENTING
proposta de aluguer : 2201.290.007/20
data : 29 Janeiro 2022
valores : em EUR

incl. responsabilidade civil
incl. danos próprios
incl. ac. pess. oc. 25000/2500
incl. protecção jurídica

incl. manutenção
incl. pneus ilimitados
excl. veículo de substituição
incl. gestão IUC

incl. assistência viagem
excl. combustível
Free-2-Move Lease

OPEL Corsa-e F e-Edition 5d 136hp

Condutor : MUNICÍPIO DA MADALENA

tipo de veículo: Ligeiro de Passageiros

	excl. IVA	incl. IVA
preço base com ISV	24.719,38	30.404,84
total opções	203,25	250,00
total acessórios	700,00	861,00
preço total	25.622,63	31.515,83
preço aquisição	23.411,50	28.796,15



Imagem não contratual

especificações

Franquia de danos (4%)	1.024,91	classe energética	A
primary source / consumption (per 100km)	Eletricidade / 20,4 kWh	WLTP emission	0 g/km
		cc / kw / cv	0 / 100 / 136

opção(s)	excl. IVA	IVA	incl. IVA
- PRETO MARVEL (0RFX)	0,00	0,00	0,00
- ESTOFOS EM TECIDO EM FRESEZ (0PD3)	0,00	0,00	0,00
- PINTURA SOLIDA - BRANCO JADE ()	203,25	46,75	250,00

acessório(s)	excl. IVA	IVA	incl. IVA
- transporte	700,00	161,00	861,00

km contratuais (anual) / duração (meses)	25.000/48	preço por mês
preço total mensal excl. IVA		404,53
preço total mensal (incl. IVA)		486,56
estimativa combustível (incl. IVA)		0,00
preço mensal c/ combustível (incl. IVA)		486,56

Os valores são válidos enquanto se mantiverem os preços que lhes serviram de base.
Caso, durante o período de vigência da presente proposta, se verifique um acréscimo da taxa de juro de referência superior a 10pb a proposta será revista reflectindo o valor da subida da taxa de juro.

Preços de ajustamento excl. IVA

-km	-0,0186	-dia	7,58
+km	0,0851	+dia	0,00

Os valores são válidos enquanto se mantiverem os preços que lhes serviram de base.

Caso, durante o período de vigência da presente proposta, se verifique um acréscimo da taxa de juro de referência superior a 10pb a proposta será revista reflectindo o valor da subida da taxa de juro.

Assunto: RE: Locação Operacional_Renting_Pedido de Proposta Informal | Município da Madalena | NIF 512070946

De: Andre Sousa <andresousa@296auto.pt>

Data: 14/01/2022, 15:16

Para: Mário Silva <mario.silva@cm-madalena.pt>

CC: Susana Andrade <susana.andrade@296auto.pt>

Boa tarde Sr. Mário

Está tudo bem consigo?

As simulações de Renting, em anexo, apresentam as seguintes condições:

. 1ª – Peugeot e-Traveller:

- Prazo: 48 meses/ 100.000 km's;
- Sem viatura de substituição;
- Pneus: 8;
- Manutenção: Incluído;
- Renda c/seguro com franquias de 4%: 667,65€

. 2ª – Peugeot e-2008:

- Prazo: 48 meses/ 100.000 km's;
- Sem viatura de substituição;
- Pneus: 8;
- Manutenção: Incluído;
- Renda c/seguro com franquias de 4%: 568,34€

Sem outro assunto e dispondo-me para qualquer esclarecimento adicional, despeço-me com os melhores cumprimentos.



André Sousa Arruda

296 AUTOMOVEIS, SA
Gestor Comercial

andresousa@296auto.pt

Tel: 296 205 085 | Tm: 913331786

Estrada São Gonçalo, nº 235 9500-343 Ponta Delgada



Exmo. Sr. ou Sra.

Vimos, pelo presente solicitar a V. Exa. apresentação de Proposta Informal para Aluguer Operacional de Veículo Sem Condutor (Renting), pelo prazo de 48 meses, atendendo às seguintes características:

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações técnicas dos veículos

Lote 1 – Veículo 100% elétrico ligeiro de passageiro com 8 (oito) lugares:

Características técnicas:

- Motor Elétrico;
- Potência Máxima superior a 95 kW;
- Capacidade da Bateria 75kW;
- Autonomia mínima 320km;
- Caixa de velocidades com uma relação;
- Comprimento entre 4750 e 4980mm;
- Largura da Carroçaria entre 1910 e 2080mm;
- Altura entre 1870 e 1900 mm;
- Direção assistida electro-hidráulica;
- Travões dianteiros de discos ventilados e traseiros de discos;
- Sistema de airbags frontais, laterais e de cortina.
- Pintura de cor branca;

Lote 2 – Veículo 100% elétrico ligeiro de passageiro com 5 (cinco) lugares:

Características técnicas:

- Motor Elétrico;
- Potência Máxima superior a 95 kW;
- Capacidade da Bateria 50kw;
- Autonomia mínima 270km;
- Comprimento entre 4120e 4480;
- Largura da Carroçaria entre 1650 e 1900mm;
- Distância entre eixos entre 2550mm e 2750mm;
- Direção assistida electro-hidráulica;
- Travões dianteiros e traseiros de discos;
- Sistema de airbags frontais, laterais e de cortina.
- Pintura de cor branca;

Especificações dos serviços relativos ao aluguer operacional de viaturas (renting)

Lote 1 – Viatura passageiros, 8 (oito) lugares:

- a. Quilometragem máxima contratada: 100.000 km para o período do contrato, sem limite anual;
- b. Seguro: obrigatório para o tipo de locação financeira, contra todos os riscos com franquia de 4%;
- c. Serviços associados ao aluguer operacional de viaturas: são considerados serviços associados ao fornecimento de aluguer operacional:

- I. Gestão de manutenção, quer a manutenção preventiva, quer a corretiva, pelo período de execução do contrato e de acordo com o plano de manutenção da marca do veículo disponibilizado;
 - II. Gestão de documentação relativa ao veículo, derivada por imposição legal e necessária à utilização do veículo;
 - III. Assunção do pagamento de impostos (IUC) e taxas;
 - IV. Gestão e assunção dos encargos com a inspeção periódica obrigatória (IPO), se aplicável;
- d. Substituição do conjunto de pneus: de acordo com plano de manutenção da marca do veículo ou a cada 40.000 (quarenta mil) quilómetros, conforme o que ocorra primeiro.

Lote 2 - Viatura passageiros, 5 (cinco) lugares:

- a. Quilometragem máxima contratada: 100.000 km para o período do contrato, sem limite anual;
- b. Seguro: obrigatório para o tipo de locação financeira, contra todos os riscos com franquias de 4%;
- c. Serviços associados ao aluguer operacional de viaturas: são considerados serviços associados ao fornecimento de aluguer operacional:
 - I. Gestão de manutenção, quer a manutenção preventiva, quer a corretiva, pelo período de execução do contrato e de acordo com o plano de manutenção da marca do veículo disponibilizado;
 - II. Gestão de documentação relativa ao veículo, derivada por imposição legal e necessária à utilização do veículo;
 - III. Assunção do pagamento de impostos (IUC) e taxas;
 - IV. Gestão e assunção dos encargos com a inspeção periódica obrigatória (IPO), se aplicável;

d. Substituição do conjunto de pneus: de acordo com plano de manutenção da marca do veículo ou a cada 40.000 (quarenta mil) quilómetros, conforme o que ocorra primeiro.

Mais se solicita a V. Exa. a apresentação da proposta até ao dia 25 de janeiro de 2022.

Com os melhores cumprimentos,



Mário Silva
Vereador

Município da Madalena do Pico
Largo Cardeal Costa Nunes
9950-324 Madalena do Pico
NIPC 512 070 946
TEL: 292 628 700 | Fax: 292 628 746
www.cm-madalena.pt | geral@cm-madalena.pt



Madalena do Pico
Cidade do Vinho 17



— Anexos: —

mariosilva.jpg	0 bytes
mariosilva.jpg	0 bytes
image001.jpg	0 bytes
296 AUTOMOVEIS SA - MUNICIPIO MADALENA.pdf	228 KB

Proposta n.º 202128

Data: 14/01/2022

CONCESSIONÁRIO: 296 AUTOMOVEIS SA

CLIENTE

Tipologia:
Nome: MUNICIPIO MADALENA
NIF: 512070946

VIATURA

Marca: Peugeot
Modelo: e-Traveller Business Standard 50kW
Opções:
Extras:
PVP Final c/IVA: 40 276,79 €
Tipologia: Viatura de Passageiros

CONDIÇÕES DE ALUGUER

Prazo (meses): 48
Quilómetros Contratados: 100 000
Km adicionais c/IVA: 4,81 € / 100 km
Km não percorridos c/IVA: 4,81 € / 100 km
Primeiro Aluguer Diferenciado: 0,00 €

SERVIÇOS

Linha de Apoio ao Condutor:	Incluído		
Assistência em Viagem 24h:	Incluído		
Manutenção:	Incluído		
IUC:	Não Incluído		
Fundo de Recondicionamento:	Não Incluído		
Pneus:	Incluído	Nº de Pneus : 8	Série J16"
Viatura de Substituição:	Não Incluído		
Seguro* :	Incluído	Franquia 4%	

ALUGUER MENSAL

Total s/IVA: 583,84 €
IVA: 83,81 €
Total c/IVA: 667,65 €

Proposta válida por 30 dias

Observações:

Esta proposta está sujeita à aprovação pela Santander Consumer Services, que procede à sua análise após assinatura da mesma pelo Cliente, em conjunto com a restante documentação necessária. O Cliente aceita desde já que a eventual variação do preço final do veículo, que se registre entre a data da assinatura da proposta e a data de disponibilização do mesmo, se repercuta no(s) valor(es) do(s) Aluguer(e)s.

O cancelamento da encomenda obrigará o cliente ao pagamento de uma indemnização no valor de 30 % do valor de aquisição da viatura.

Valor faturado por cada 100 KM excedentários c/IVA e Valor creditado por cada 100 KM não percorridos c/ IVA de acordo com os limites constantes do Contrato Quadro.

As condições da presente proposta não serão válidas caso a(s) viatura(s) se destinem a ser utilizadas para o transporte profissional de passageiros.

* Isento de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9º do Código do IVA

Seguro Automóvel sujeito a aprovação por parte da companhia de seguros, e com as seguintes coberturas: Responsabilidade Civil 50.000.000€, Ocupantes (15.000€ MIP / 1.500€ DTRF / 750€ DTRF Condutor), QIV/FR sem franquia, FN/AV 2% franquia, CCC/IRE com franquia selecionada, AV; MIP – Morte ou Invalidez Permanente; DTRF – Despesas de Tratamento, Repatriamento ou Funeral; QIV – Quebra Isolada Vidros / FR – Furto ou Roubo / FN – Fenómenos Natureza / AV – Atos Vandalismo / CCC – Choque, Colisão ou Capotamento / IRE – Incêndio Raio ou Explosão / AVg – Assistência em Viagem;

Contrato classificado como Locação Operacional de acordo com o Despacho nº 16368/2013 de 18 Dezembro - Ministério das Finanças

Local e data: _____ Cliente: _____

Proposta n.º 202129

Data: 14/01/2022

CONCESSIONÁRIO: 296 AUTOMOVEIS SA

CLIENTE

Tipologia:
Nome: MUNICIPIO MADALENA
NIF: 512070946

VIATURA

Marca: Peugeot
Modelo: e-2008 Active Pack Versão Elétrica e-EAT8
Opções:
Extras:
PVP Final c/IVA: 31 932,10 €
Tipologia: Viatura de Passageiros

CONDIÇÕES DE ALUGUER

Prazo (meses): 48
Quilómetros Contratados: 120 000
Km adicionais c/IVA: 4,12 € / 100 km
Km não percorridos c/IVA: 4,12 € / 100 km
Primeiro Aluguer Diferenciado: 0,00 €

SERVIÇOS

Linha de Apoio ao Condutor:	Incluído		
Assistência em Viagem 24h:	Incluído		
Manutenção:	Incluído		
IUC:	Não Incluído		
Fundo de Recondicionamento:	Não Incluído		
Pneus:	Incluído	Nº de Pneus : 12	Série J16"
Viatura de Substituição:	Não Incluído		
Seguro* :	Incluído	Franquia 4%	

ALUGUER MENSAL

Total s/IVA: 497,13 €
IVA: 71,21 €
Total c/IVA: 568,34 €

Proposta válida por 30 dias

Observações:

Esta proposta está sujeita à aprovação pela Santander Consumer Services, que procede à sua análise após assinatura da mesma pelo Cliente, em conjunto com a restante documentação necessária. O Cliente aceita desde já que a eventual variação do preço final do veículo, que se registre entre a data da assinatura da proposta e a data de disponibilização do mesmo, se repercuta no(s) valor(es) do(s) Aluguer(es).

O cancelamento da encomenda obrigará o cliente ao pagamento de uma indemnização no valor de 30 % do valor de aquisição da viatura.

Valor faturado por cada 100 KM excedentários c/IVA e Valor creditado por cada 100 KM não percorridos c/ IVA de acordo com os limites constantes do Contrato Quadro.

As condições da presente proposta não serão válidas caso a(s) viatura(s) se destinem a ser utilizadas para o transporte profissional de passageiros.

* Isento de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9º do Código do IVA

Seguro Automóvel sujeito a aprovação por parte da companhia de seguros, e com as seguintes coberturas: Responsabilidade Civil 50.000.000€, Ocupantes (15.000€ MIP / 1.500€ DTRF / 750€ DTRF Condutor), QIV/FR sem franquia, FN/AV 2% franquia, CCC/IRE com franquia selecionada, AV; MIP – Morte ou Invalidez Permanente; DTRF – Despesas de Tratamento, Repatriamento ou Funeral; QIV – Quebra Isolada Vidros / FR – Furto ou Roubo / FN – Fenómenos Natureza / AV – Atos Vandalismo / CCC – Choque, Colisão ou Capotamento / IRE – Incêndio Raio ou Explosão / AVg – Assistência em Viagem;

Contrato classificado como Locação Operacional de acordo com o Despacho nº 16368/2013 de 18 Dezembro - Ministério das Finanças

Local e data: _____ Cliente: _____